

A língua portuguesa ao serviço da missão: a proposta da Sociedade de Geografia de Lisboa para uma missão luso-brasileira

HUGO GONÇALVES DORES

Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra
Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa
hfgdores@gmail.com

Resumo: No final de 1919, a Sociedade de Geografia de Lisboa apresentou um longo relatório com diversas propostas para as colónias, entre elas medidas relativas às missões religiosas. Aí surgiu a ideia de promover uma missão luso-brasileira que pudesse desenvolver os laços entre os povos falantes de português (Portugal, Brasil e Padroado do Oriente), promovendo a civilização lusa através da sua pertença comum à religião católica e à língua e história portuguesas. Este texto recupera esse relatório e procura compreender de que forma a Sociedade de Geografia tentou instrumentalizar a língua e o passado histórico para servir o propósito de um projeto de missão civilizadora que implicava a transmissão de um conjunto de valores socioculturais e históricos, num contexto de desenvolvimento de novas dinâmicas internacionais e de reformulação das estratégias imperiais do pós-Primeira Guerra Mundial.

Palavras-chave: Missão Religiosa, República, Sociedade de Geografia de Lisboa, Império.

The Portuguese language at the mission's service: the Sociedade de Geografia de Lisboa's proposal for a Luso-Brazilian mission

Abstract: By the end of 1919, the Lisbon Geographical Society presented a long report with several proposals for the colonies, including some measures related to the religious missions. The report addressed the idea of a Luso-Brazilian mission that could develop the bonds among the Portuguese-speaking peoples in Portugal, Brazil and the Oriental Patronage. It should promote the Portuguese civilization through its common sense of belonging to the Catholic religion and to the Portuguese language and history. This text resumes that report and seeks to understand to what extent the Geographical Society tried to use the Portuguese language and historical past in order to promote a civilising mission project that implicated the transmission of a set of historical, social, and cultural values, within the context of new international dynamics for colonial development and of imperial strategies' reforms in the aftermath of the First World War.

Keywords: Religious mission, Republic, Lisbon Geographical Society, Empire.

*“Que a Sociedade de Geografia de Lisboa dê o seu valioso apoio e concurso para a formação da Liga Missionária Luso-Brasileira, sociedade destinada a coordenar todo o movimento missionário católico em Portugal e suas colónias, no Padroado Português e no Brasil, [...]”*¹

No final de 1919, na Sociedade de Geografia de Lisboa (SGL), o sócio Pedro A. Álvares apresentou o resultado dos trabalhos da Comissão de Estudo do Plano Económico Nacional, publicado no volume *Questões Coloniais e Económicas. Conclusões e Pareceres. 1913-1919*. Na introdução, o secretário perpétuo, Ernesto de Vasconcelos, escrevia que a intenção da Sociedade de Geografia na publicação do volume era a de expor “o resultado de alguns dos seus estudos e trabalhos concernentes ao país e às colónias, com o fim único de orientar uma parte da opinião dos que se dedicam às questões coloniais, que sem dúvida, são das mais importantes para a economia portuguesa”. A Comissão fora criada pela SGL como forma de estudar os meios para desenvolver a riqueza pública das colónias. Não era uma novidade. Desde o seu surgimento que a SGL se interessara afincadamente pelas questões coloniais, procurando assumir-se como “instituição liderante” na promoção de programas reformistas e expansionistas, nomeadamente através da Comissão Nacional Portuguesa de Exploração e Civilização de África, a conhecida Comissão Africana. Este órgão seria importante na “redefinição” do projecto imperial português nas décadas seguintes à sua formação, em 1877, como resposta ao facto de Portugal, e em particular a SGL, não ter sido convidado para participar na Conferência Geográfica de Bruxelas, onde foi criada a Associação Internacional Africana, liderada pelo rei Leopoldo II dos Belgas, e que acelerou o chamado *Scramble for Africa* que se seguiu. Como referia Vasconcelos, o estudo apresentado naquele ano de 1919 era uma “obra que faz honra à Sociedade de Geografia”².

Um dos pontos do relatório da Comissão de Estudo, referente às medidas de carácter geral a aplicar no ultramar português, relacionava-se com o problema das missões religiosas. Mais uma vez, este campo específico de debate não constituía um novo caminho a desbravar pela SGL. A sua Comissão das Missões Ultramarinas, estabelecida em 1880, tinha como principal objectivo avaliar o papel dos religiosos no plano geral para o império que diversos sectores dentro da SGL delineavam. Por exemplo, parte significativa das alegações portuguesas em torno dos seus direitos históricos ao Padroado no continente africano, que constituiria aquilo que

1 Sociedade de Geografia de Lisboa [SGL] – *Questões Coloniais e Económicas. Pareceres 1913-1919*. Lisboa: Tipografia Cooperativa Militar, 1920, p. 247.

2 Miguel Bandeira Jerónimo – *A Diplomacia do Império. Política e Religião na Partilha de África (1820-1890)*. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 20, 204 e ss. Ângela Guimarães – *Uma Corrente do Colonialismo Português. A Sociedade de Geografia de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1984.

poderemos designar de *Mapa Cor-de-Rosa do Padroado*³, tivera por base dois importantes memorandos pedidos pelo Ministério da Marinha e Ultramar à Comissão das Missões Ultramarinas. Assinados por Luciano Cordeiro, o primeiro – “Direitos de Padroado de Portugal em África” – foi publicado em 1882, apesar de datar de 1881, enquanto que o segundo surgiria em 1883. Ambos os memorandos pretendiam responder às decisões da Sagrada Congregação de Propaganda Fide, entidade da Santa Sé encarregue da vida missionária católica, vistas como atentatórias dos privilégios e direitos eclesiásticos portugueses em África. Um outro exemplo está no famoso discurso proferido em 1889, na SGL, pelo então missionário de Angola, António Barroso, “O Congo. Seu passado, presente e futuro”⁴.

Em 1919, a SGL estava preocupada com o estado de coisas do projeto missionário português e as suas consequências no quadro alargado do plano imperial do país em África. Em grande medida, as conclusões e as propostas apresentadas procuravam contornar algumas das principais intenções do regime republicano para o império em matéria missionária, como a desvalorização da missão religiosa ou a ideia de implementar missões laicas, esvaziadas de conotações confessionais. A Grande Guerra e as consequências negativas que ela trouxera para a missionação religiosa, com a mobilização de missionários para as frentes europeias ou o aprisionamento de missionários originários dos países beligerantes, fizeram elevar as vozes críticas à política antirreligiosa de diversos sectores políticos republicanos. No rescaldo do conflito, as transformações sociopolíticas abriram espaço para se repensar o lugar da missão no projeto imperial português. Contudo, é importante sublinhar que, apesar das tradicionais perceções de um “Estado perseguidor e de uma Igreja perseguida” que se atribuem às relações Estado-Igreja durante a Primeira República, a questão missionária, enquanto parte da questão religiosa, não pode ser resumida a essa dicotomia simplista⁵.

O plano proposto pela SGL, em 1919, não era novo e procurava responder a questões transversais ao projeto missionário português da época contemporânea. No topo da lista estava a velha intenção de patrocinar uma missionação de matriz portuguesa com carácter nacionalizador. A falta de missionários de origem nacio-

3 Cf. Hugo Gonçalves Soares – *Uma Missão para o Império: política missionária e o “novo imperialismo” (1885-1926)*. Lisboa: Tese de doutoramento, Universidade de Lisboa, 2014, p. 46.

4 Luciano Cordeiro – *Direitos de Padroado de Portugal em África*. Primeiro Memorandum; Segundo Memorandum. In *Questões Coloniais*. Lisboa: Vega, 1978. Para a questão das disputas entre o Padroado e Propaganda Fide, ver: Hugo Gonçalves Soares – *Uma Missão para o Império...*, p. 23-88. António Barroso – *O Congo. Seu passado, presente e futuro*. In *D. António Barroso. Missionário, Cientista, Missiólogo*. Introd. António Brásio, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1961, p. 89-153. Miguel Bandeira Jerónimo e Hugo Gonçalves Soares – *As Missões do Império: Política e Religião no império*. In *O Império Colonial em Questão. (sécs. XIX-XX). Poderes, Saberes e Instituições*. Org. Miguel Bandeira Jerónimo. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 119-156.

5 Hugo Gonçalves Soares – *A Missão da República. Política, Religião e o Império Colonial Português (1910-1926)*. Lisboa: Edições 70, 2015, 21-23.

nal sempre fora uma preocupação das autoridades políticas imperiais em Lisboa e nos governos coloniais. A política republicana, ao incidir sobre a vida religiosa na metrópole, nomeadamente no encerramento de casas e institutos de formação e na expulsão de membros pertencentes a congregações religiosas, colocava em risco essa ideia de missão nacionalizadora. Sem formar missionários portugueses, a missão imperial dificilmente poderia “nacionalizar”. Dentro deste contexto, surgiu a ideia de se constituir uma missionação luso-brasileira que congregasse os esforços de diferentes geografias associadas a Portugal, à sua história e à língua portuguesa. Além do território português, metropolitano e colonial, incluíam-se neste plano, o Brasil e os territórios do Padroado do Oriente. Ligados, estes espaços poderiam fomentar os laços entre os povos falantes de português, focando a sua pertença religiosa católica, a língua e a história comuns, promovendo a civilização lusa naquelas áreas. Por exemplo, em 1911, quando os jesuítas foram expulsos de Moçambique e se propôs a sua substituição por missionários da Sociedade do Verbo Divino, de origem germânica, a Santa Sé levantou a possibilidade de serem chamados a tomar conta da missão os membros brasileiros da congregação pelo facto de saberem a língua portuguesa, o que facilitaria a sua aceitação por parte das autoridades portuguesas⁶.

Este texto procura recuperar esse relatório e o projeto de uma missionação luso-brasileira de modo a analisar a instrumentalização da língua portuguesa e do passado histórico português para servir o propósito de uma *missão civilizadora* que pretendia a transmissão de um conjunto de valores societários, culturais e históricos, num contexto de desenvolvimento de novas dinâmicas internacionais e de reformulação das estratégias imperiais do pós-Primeira Guerra Mundial e o seu impacto na conjuntura política, religiosa e histórica do império português. Com este projeto, a SGL procurava assim reafirmar o seu lugar e legado na definição de políticas coloniais e impulsionar o projeto imperial de Portugal, valorizando o seu mítico passado como nação dos Descobrimentos e fortalecendo as bases de novas estratégias colonizadoras.

1. Adaptar a missão à República?

A intenção republicana de reformar a sociedade portuguesa passava, evidentemente, pelo lugar que a religião ocupava numa nação que se via como católica e que até ali fora constitucionalmente católica. Numa das suas primeiras decisões, o Governo Provisório decidiu promulgar o Decreto de 8 de outubro de 1910 que

6 Paul Schebesta – *Portugal: A Missão da Conquista no Sudeste de África. História das Missões da Zambézia e do Reino do Monomotapa (1560-1920)*. Lisboa: Missionários do Verbo Divino, 2011, p. 399-400; Hugo Gonçalves Dóres – *AA Missão da República...*, p. 70-75.

pouco mais era do que um documento legislativo lembrando que antigas leis monárquicas se mantinham em vigor: as leis pombalinas de 1759 e 1767 e o Decreto de 28 de maio de 1834, que respetivamente impunham a saída dos jesuítas e a ilegalidade de todas as congregações religiosas⁷. O esforço legal dado pelo decreto republicano tinha um âmbito iminentemente metropolitano, mas a sua aplicabilidade teria inevitáveis efeitos ultramarinos, uma vez que parte significativa da missionação religiosa, diretamente dependente das autoridades portuguesas, era realizada por congregações religiosas, além da sua ativa e indispensável participação na assistência social e médica e no ensino. Obviamente que a preocupação do governo não estava, à partida, no problema missionário nas colónias, mas sim nos contornos mais gerais da questão religiosa que marcava a sociedade e a política portuguesas da época⁸.

Poucos meses depois, a 20 de abril de 1911, a famosa Lei da Separação do Estado das Igrejas era publicada⁹. Ao contrário do Decreto de 8 de outubro, a lei tinha o seu âmbito ultramarino, mas restrito a dois artigos. O artigo 189.º definia a reforma futura do Colégio das Missões Ultramarinas de Cernache do Bonjardim, com o objetivo de formar ministros da religião para que a “propaganda civilizadora nas colónias” fosse confiada “exclusivamente ao clero secular português”, ou seja, sem qualquer participação de clero regular, já então desprovido da sua capacidade de renovação de pessoal, por causa do encerramento das suas casas de formação decretado a 8 de outubro de 1910. O outro artigo, o 190.º, falava da aplicação do sistema de Separação às colónias, num intrincado texto que congregava os pressupostos que permitem compreender a perspetiva das autoridades portuguesas (republicanas ou não) do lugar e da dimensão da missionação no espaço ultramarino português:

“O presente decreto com força de lei será aplicado, por meio de decretos especiais, a cada uma das colónias portuguesas, continuando, no entanto, a cumprir-se nelas a legislação actualmente vigente, mas de maneira que as despesas do Estado e dos corpos administrativos, relativas ao culto, sejam reduzidas, desde já, ao estritamente indispensável; se extingam ou substituam, no mais curto espaço de tempo, as igrejas e missões estrangeiras, sem prejuízo do exacto cumprimento das obrigações assumidas por Portugal em convenções internacionais e se façam respeitar os direitos de soberania da República Portuguesa em relação ao Padroado do Oriente.”

7 Os Decretos de 3 de setembro de 1759 e 28 de agosto de 1767 determinaram a expulsão dos membros da Companhia de Jesus de todos os territórios de domínio português e o Decreto de 28 de maio de 1834 (publicado a 30 de maio) extinguiu as congregações religiosas existentes. Sobre a realidade da Igreja em Portugal no início do século XX, ver Vitor Neto – *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911)*. Lisboa: INCM, 1998, p. 342-361 e 401-455.

8 Nuno Estevão Ferreira – *Ordens e Congregações Religiosas. A Problemática da Missionação na I República*. In *Ordens e Congregações Religiosas no contexto da I República*. Coord. Luís Machado de Abreu e José Eduardo Franco. Lisboa: Gradiva, 2010, p. 67-82.

9 Luís Salgado de Matos – *A Separação do Estado e da Igreja. Concórdia e conflito entre a Primeira República e o Catolicismo*. Lisboa: D. Quixote, 2011; Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação como Modernidade. Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.

O artigo poderia ter sido aprovado durante a Monarquia Constitucional com pouquíssimas alterações. Um dos pontos mais complexos do texto era a extinção ou substituição de “igrejas e missões estrangeiras, sem prejuízo do exato cumprimento das obrigações assumidas por Portugal em convenções internacionais”. O legislador, na velha tradição portuguesa, pretendia a exclusão dos elementos missionários estranhos ao império, mas salvaguardando as obrigações externas do Estado. A sugestão não parecia fácil de cumprir, sem pôr em causa exatamente o cumprimento dessas obrigações, nomeadamente os emblemáticos Atos Gerais de Berlim (1885) e de Bruxelas (1890) e o Tratado Luso-Britânico (1891), que garantiam a livre circulação e atuação dos missionários de qualquer nacionalidade ou confissão religiosa. Sempre que as relações entre autoridades portuguesas e missões protestantes se agudizavam, estes últimos recorriam aos seus próprios governos, reclamando o cumprimento destas normas do Direito Internacional das Missões. Ora, esta intenção estivera tão presente durante o regime monárquico como a sua incapacidade de concretização, mas os republicanos assumiam novamente essa necessidade como um dever irremediável para salvaguarda do património colonial¹⁰.

Deixando a transposição do sistema de separação para decretos especiais a aprovar no futuro, de acordo com as especificidades de cada colónia, a lei ficou sem uma aplicação concreta nas colónias. Nos dois anos seguintes, os meios políticos discutiram a função da missão e de que forma ela deveria relacionar-se com as populações e com o poder político. Vários republicanos criticavam a manutenção de qualquer forma de missão religiosa. O líder dos Unionistas, Brito Camacho, via-as como “perniciosas”, argumentando que elas nunca “prestaram serviço à civilização, e em nada” tinham “contribuído para consolidar o domínio português no Ultramar”. Outros estavam interessados em sublinhar a necessidade dos efeitos nacionalizadores que a missão deveria ter. Outros, ainda, alimentavam a crescente ideia de uma missão laica¹¹.

Em 1912, o ministro das Colónias, Joaquim Cerveira de Albuquerque e Castro, apresentou ao Congresso da República um extenso relatório onde apresentava uma completa análise e uma proposta para a missão no império. O ministro explicava que os tratados internacionais dificultavam a proibição de “estabelecimento das missões” em África, por causa dos riscos diplomáticos que daí adviriam. Tendo em conta que as missões não tinham, dentro da legislação interna em vigor, capaci-

10 Sobre a Lei da Separação e o problema missionário, ver: Hugo Gonçalves Dóres – *A Missão da República...*

11 Discurso de Brito Camacho – *Diário da Câmara dos Deputados [DCD]*. N.º 143, 22 de junho de 1912, p. 23. Sobre as missões laicas, ver: Amadeu Gomes de Araújo – *O Erro de Afonso Costa. As Missões Laicas Republicanas (1913-1926)*. Lisboa: Aletheia, 2015; Pedro Marçal Vaz Pereira – *As Missões Laicas em África na 1.ª República em Portugal*, tomo I. Ponta Delgada: Nova Gráfica, 2013; Ana Isabel Madeira – *As missões laicas republicanas: história de um equívoco em diálogo epistolar*. In *Actas do VII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação*. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, 2008.

dade civil, os missionários estrangeiros acabariam por encaminhar as suas reclamações por via diplomática, causando “inconvenientes” ao país. E existiam inúmeros exemplos passados que fundamentavam a opinião ministerial. Ora, para garantir que se mantivessem nas colónias portuguesas estabelecimentos missionários de alguma forma ligados ao projeto colonial português, o ministro decidiu “garantir às que se submetessem à lei, certas vantagens” nomeadamente a nível de subsídios e ao “direito de adquirir e alienar imóveis”. Em Angola e Moçambique, devido à liberdade missionária prevista nos tratados internacionais, “era de boa política manter uma certa influência sobre as autoridades católicas, que se contrapunham à invasão, por vezes pouco religiosa, dalgumas missões protestantes”. Relembra uma premissa essencial: para o africano, “por efeito da prática de muitos anos, o catolicismo é português e o protestantismo é inglês”. Por conseguinte, acabar definitivamente com as missões católicas não poderia ser aceite sem uma discussão séria a respeito das consequências que isso comportava, pois corria-se sempre o risco de que as missões católicas portuguesas, expulsas das colónias, poderiam regressar sob “outra bandeira ou à sombra dela”. Por exemplo, os espiritanos e os franciscanos que se encontravam sob jurisdição eclesiástica portuguesa, poderiam voltar integrados em missões francesas, italianas, espanholas, alemãs ou talvez britânicas¹².

Cerveira de Albuquerque e Castro propunha que se estabelecesse um “regime transitório” nas duas grandes colónias africanas, mantendo-se o subsídio às missões católicas que tanta polémica levantava nos círculos mais radicais da política portuguesa, enquanto se preparava a separação, “sem a impor desde já”. Não obstante, avisava que um sistema de completa separação teria consequências que deveriam ser tidas em conta. Neste aspeto, até a sempre influente República Francesa poderia servir de exemplo, com a sua conhecida premissa – “o anticlericalismo não é um artigo de exportação” – e com o facto da Lei de Separação de 1905 não ter sido aplicada em todo o império colonial francês¹³. O Estado poderia manter “indiferença em matéria religiosa”, mas procurando tirar das missões católicas todas as vantagens possíveis e favoráveis à autoridade portuguesa, através de mecanismos de fiscalização. Admitia que as missões laicas, que tantos queriam para substituir a existência de entidades religiosas, custariam mais do que estas, pois seria difícil conseguir missionários civis dispostos a embarcar no projeto civilizador africano sem a “esperança de salário levado”. Pelo contrário, era expectável que os missionários religiosos tivessem outras prioridades quando ingressavam na vida missionária.

12 Joaquim Cerveira de Albuquerque e Castro – *Relatório apresentado ao Congresso da República na sessão legislativa de 1912-1913, pelo ministro Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1912, p. 78-84.

13 Hugo Gonçalves Dóres – *A Missão da República...*, p. 64-65. Paul Coulon – *La Séparation en Afrique Équatoriale Française (1905-1921)*. In *La Séparation de 1905: les hommes et les lieux*. Dir. Jean-Pierre Chantin e Daniel Moulinet. Paris: Éditions de l'Atelier, 2005, p. 185-186. Alice Conklin – *A Mission to civilize: The Republican Idea of Empire in France and West Africa, 1895-1930*. Stanford: Stanford University Press, 1997.

2. Uma Separação para as colónias

Foi no regresso de Afonso Costa ao poder, em janeiro de 1913, na condição de chefe do governo que a questão missionária conheceu um novo avanço. Para a pasta das Colónias, foi chamado Artur de Almeida Ribeiro, então presidente da Comissão Central para a Execução da Lei da Separação, ou seja, um conhecedor dos termos legais de 20 de abril e próximo do presidente do novo Ministério. No seu programa de governo, Costa declarava que iria estudar “a maneira de aplicar às populações coloniais os benefícios dalgumas das leis já promulgadas sob o regime republicano, designadamente das leis de separação e do registo civil”, cuja “adaptação ao ultramar” seria “cuidada com urgência e ponderação”, pelo respetivo ministro das Colónias¹⁴.

Dez meses depois, foi publicado o Decreto N.º 233, de 22 de novembro de 1913, que aplicava “algumas das fundamentais disposições” da Lei às colónias de África e Timor, afirmando ser essa medida da “maior urgência”, mas “respeitando compromissos de carácter internacional e defendendo os interesses da soberania da República”. A norma procurava resolver a questão do lugar e da função das missões religiosas, ao mesmo tempo, que decidia a criação das inovadoras missões civilizadoras laicas, onde estava excluída qualquer forma de “ensino ou propaganda de carácter religioso”. O legislador evidenciava uma grande “esperança” face a estas, augurando “que a influência civilizadora destas” viesse “a acentuar-se eficazmente num futuro próximo em favor das raças indígenas e dos mais altos interesses políticos da Nação”¹⁵.

Apesar da publicação do decreto, continuavam a existir vozes que criticavam a ideia de se estender a separação às colónias. Na Câmara dos Deputados, a 15 de abril de 1914, o deputado Caetano Gonçalves apresentava uma moção em que defendia que o Estado português poderia ser neutro em matéria religiosa na metrópole, mas concordatário nas colónias, sugerindo uma alteração à Lei da Separação, nomeadamente o seu art. 190.º. Justificava a sua proposta com base na ideia do diminuto grau de desenvolvimento das populações coloniais, submersas numa comitiana “fase teológica”. Para saírem desse estágio e de modo a integrá-las “na feição utilitária e industrialista que caracteriza a civilização moderna”, seria necessário “modificar-lhes fundamentalmente o carácter”, o que só seria possível “pela acção lenta, persistente e tenaz das missões religiosas”. Por causa da facilidade que os missionários religiosos tinham em chegar a essas populações, onde a matriz religiosa era determinante na sua mundividência, Gonçalves duvidava “do valor ou da efi-

14 Discurso de Afonso Costa – DCD. N.º 21, 10 de janeiro de 1913, p. 14.

15 *Diário do Governo*. N.º 274, de 22 de novembro de 1913, p. 4469-4471.

cácia das missões laicas” instituídas pela Lei de 20 de abril, mas ainda por criar. A sua argumentação chegou ao ponto de afirmar que a renúncia ao Padroado e aos direitos de soberania que ele implicava tinha “qualquer coisa de inconstitucional”, pois parecia contradizer o art. 2.º da Constituição de 1911, pelo qual “a Nação não renuncia aos direitos que tenha ou possa vir a ter sobre outro qualquer território”. Assim, o país poderia ser livre-pensador na metrópole, mas não tinha nem “a obrigação nem o direito de o ser nas colónias”¹⁶.

Poucos dias depois, o autor do Decreto N.º 233, o agora deputado Almeida Ribeiro, que deixara a pasta das Colónias em fevereiro desse ano, vinha responder à proposta, declarando que Portugal não precisava “de concordata com a Santa Sé para proteger as missões e cumprir os compromissos internacionais”, pois o governo e a legislação recentemente aprovada concediam “toda a protecção possível, todos os auxílios” às missões católicas que se quisessem estabelecer nas colónias. Entendia que a assinatura de um tal acordo “seria um primeiro passo para reatar relações com a Santa Sé” e “uma esperança dada ao alto clero romano”. Ora, Almeida Ribeiro, assim como outros políticos portugueses, não estava disposto a condescender nesse aspeto. Além disso, o ex-ministro das Colónias poderia sempre citar o seu trabalho legislativo para argumentar em favor do Estado na questão do lugar que as missões religiosas poderiam ter na estrutura imperial, uma vez que o Decreto N.º 233 não as tinha extinguido, nem pretendia fazê-lo, pelo menos diretamente, pois continuava em aberto o problema da formação e renovação do pessoal missionário religioso¹⁷.

Mas foi nas colónias que emergiram os principais sinais de discordância entre as premissas legislativas emanadas de Lisboa, imbuídas de um sentimento de alguma hostilidade ao aspeto religioso, e as necessidades que as autoridades coloniais enfrentavam no quotidiano imperial. Em Moçambique, os meios religiosos ficaram apreensivos com as consequências da aplicação do Decreto N.º 233. Ainda decorria a lenta saída dos missionários jesuítas e a sua substituição pelos verbitas germânicos, recebidos sob a proteção dada por Lisboa em 1911, mas para desagrado do poder em Lourenço Marques¹⁸. Além disso, pairavam sobre a colónia os rumores em torno do acordo anglo-alemão de 1913¹⁹. Qualquer forma de oposição à missão portuguesa era vista como prejudicial ao próprio domínio político do país naquela região da África oriental. Logo em janeiro de 1914, o prelado de Moçambique, Francisco Ferreira da Silva, dirigiu-se ao ministro das Colónias, Almeida Ribeiro, queixando-

16 Discurso de Caetano Gonçalves – *DCD*. N.º 72, 15 de abril de 1914, p. 13-16.

17 Discurso de Almeida Ribeiro – *DCD*. N.º 81, 23 de abril de 1914, p. 11-12.

18 Sobre a saída dos jesuítas e a sua substituição pelos verbitas (da Sociedade do Verbo Divino), ver: Paul Schebesta – *Portugal...*, p. 399-412; e Hugo Gonçalves Soares – *A Missão da República...*, p. 63-69.

19 Sobre o acordo, ver: Nuno Severiano Teixeira – Colónias e colonização portuguesa na cena internacional (1885-1930). In *História da Expansão Portuguesa*, Vol. IV – 1808-1930. Dir. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 508-513.

-se dos efeitos negativos que a aplicação do decreto teria na atividade missionária portuguesa e frisando a esperada diminuição dos efeitos nacionalizadores face ao inevitável crescimento da ação missionária estrangeira. As missões moçambicanas aguardavam o pior. Em maio, Ferreira da Silva e vários missionários, entre seculares e franciscanos, dirigiram uma representação ao governador-geral de Moçambique, Joaquim José Machado, onde predominava a enorme preocupação com a chegada do dia 1 de julho. O art.º 3.º do Decreto de 22 de novembro declarava que a partir dessa data, o Estado deixava de ter responsabilidades no financiamento das missões. A proximidade do dia aumentava a apreensão dos missionários. Contudo, o prelado e os missionários católicos encontraram em Machado um aliado de relevo²⁰.

A 13 de agosto desse ano, o governador-geral decidiu publicar a Portaria N.º 1077, que suspendia a aplicação do decreto do ministro Almeida Ribeiro, e ia ao encontro dos pedidos dos religiosos. Machado sublinhava a importância das “missões religiosas portuguesas” pelos “largos serviços prestados à instrução e educação dos indígenas e à soberania nacional”. Neste sentido, considerava que o Decreto de N.º 233 impedia que as ditas missões prosseguissem “nessa obra civilizadora”, o que representava uma oposição clara à doutrina expressa no diploma legal. Não deixava de referir que nesse momento a substituição das missões religiosas pelas missões civilizadoras não era possível e que a extinção daquelas deveria aguardar a efetiva instalação destas. Ora, a portaria deveria aparecer como uma medida transitória, não deixando de citar uma esperança na capacidade das futuras missões laicas. Parte da justificação utilizada pelo governador-geral para a publicação deste diploma advinha das notícias chegadas de Lisboa, de que o governo apresentara ao Conselho Colonial um projeto de alteração ao Decreto. Se o próprio executivo ponderava rever o Decreto, não haveria motivo para proceder à sua efetiva aplicação. Também o início do conflito mundial em finais de julho pesou na decisão de Machado. A guerra trazia o receio de que as comunicações entre Moçambique e a metrópole sofressem dificuldades e que o novo contexto bélico relegasse para segundo plano a questão missionária. Na colónia, a fronteira com a África Oriental Alemã não podia ser menosprezada e o perigo de uma intervenção armada germânica tinha de ser tida em conta. Para Machado, a atividade missionária em Moçambique não podia aguardar por uma resposta da metrópole, que não se sabia quando chegaria. E uma vez que se esperava a alteração do decreto, mais valia manter o *status quo ante*, evitando um conflito com os religiosos na província²¹.

20 Félix Lopes – *Missões Franciscanas em Moçambique. 1898-1970*. Braga: Editorial Franciscana, 1972, p. 211-224.

21 A Portaria está transcrita em António da Silva Rego, *Lições de Missionologia*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1961, p. 137-138. Eduardo dos Santos refere que o “bom acolhimento” que a Portaria de Joaquim José Machado “teve na Metrópole como em Moçambique desencorajou quem quer que fosse de impugnar-lhe a legalidade”. Diz que “os próprios governantes consideraram-na no fundo uma medida apropriada e da mais elementar justiça”. Eduardo dos Santos – *O Estado Português e o Problema Missionário*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1964, p. 56.

Não obstante a possível ilegalidade da decisão do governador-geral de Moçambique, o motivo da sua portaria tinha um forte argumento: a guerra. Um argumento que veio reordenar as prioridades do regime português, pois impunha um novo conjunto de preocupações aos seus dirigentes, fosse nas colónias ou na metrópole. Durante o governo sidonista, a “intangível” Lei da Separação foi revista pelo famoso Decreto Moura Pinto, e as relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé, já tentadas entre 1916 e 1917, foram retomadas a 10 de julho de 1918²². E nem o assassinato do presidente Sidónio Pais, em dezembro desse ano, e a consequente queda do seu regime representaram um retrocesso nos factos consumados: as relações com Roma mantiveram-se, assim como o Decreto Moura Pinto. Também a atitude do Partido Democrático, apesar do seu reforço político, iria de certo modo contrastar com a sua postura na primeira fase do período republicano²³. Mesmo com a revisão da Lei da Separação e das posições mais conciliadoras do regime sidonista face à Igreja católica, a legislação missionária mantinha-se inalterada e, de alguma maneira, suspensa desde a tentativa de aplicação do Decreto N.º 233 no império. O conflito mundial havia prejudicado a atividade das missões, com o encerramento de postos por causa das hostilidades, pelo recrutamento de missionários para os cenários de guerra ou pela prisão de missionários das nações envolvidas no conflito²⁴.

3. Para lá da Separação: discutir o lugar da missão

Durante o período da guerra, apesar da questão missionária não ter, obviamente, a centralidade de outros assuntos, continuou a ser alvo de discussão nos circuitos políticos de decisão. Nas vésperas de deflagrar o conflito europeu, o padre Casimiro de Sá afirmava, na Câmara dos Deputados, que “a obra missionária é tida como instrumento de civilização, o que, em futuras contendas, há-de ser elemento a ponderar e a valer para o reconhecimento de direitos, sobre muitos territórios”. E contra a afirmação do antigo ministro Almeida Ribeiro, na qual o país poderia deixar de ter missionários sem faltar aos tratados internacionais, o padre deputado

22 Decreto N.º 3856, de 22 de fevereiro de 1918, do ministro da Justiça, Alberto de Moura Pinto. Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação como Modernidade*, p. 108-112. Bruno Cardoso Reis – *A Primeira República e o Vaticano (1810-1926): a sombra inglesa e o peso do império*. In *A Primeira República Portuguesa. Diplomacia, Guerra e Império*. Coord. Filipe Ribeiro de Meneses e Pedro Aires de Oliveira. Lisboa: Tinta da China, 2011, p. 141-178.

23 “O primeiro ponto de contraste entre o PRP do pós-guerra e o PRP da República velha é o carácter conciliador e liberal votado aos sectores da oposição republicana conservadora, católica e monárquica. São feitas importantes concessões [...]”. Ana Catarina Pinto – *Nova estratégia para a República*. In *História da Primeira República Portuguesa*. Coord. Maria Fernanda Rollo e Fernados Rosas. Lisboa: Tinta da China, 2009, p. 412. Sérgio Ribeiro Pinto – *Servidores de Deus e funcionários de César: o clero paroquial como “classe” socioprofissional (1882-1917)*. Lisboa: Tese de doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2013.

24 Manuel Alves da Cunha – *Portugal. A sua Acção missionária*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1929, p. 32.

alertava que a “situação moral nas colónias perante o estrangeiro seria vergonhosa e duma manifesta inferioridade” e que “a influência política [do país] sofreria, sem dúvida um rude golpe, que havia de ter, necessariamente as mais perniciosas consequências” para os interesses portugueses em África²⁵.

Para alguns republicanos, era mais importante sublinhar o carácter nacionalizador das missões, daí a sua indispensabilidade, do que discutir sobre a sua matriz católica. As missões laicas ainda estavam por estabelecer no final da guerra. Os resultados esperados iriam demorar e não ocorreriam de um dia para o outro. O nacionalismo presente na conflagração europeia reforçou as necessidades do poder político em Lisboa e nas colónias de afirmar a sua soberania imperial, e por esse motivo, as missões protestantes, expectantes com o fim da confessionalidade do “reino”, depararam-se com a continuidade da atitude desconfiada e hostil das autoridades portuguesas à sua presença. Não estava em questão a sua confissão religiosa, mas sim a sua nacionalidade. Se mesmo para a Monarquia, constitucionalmente católica, a origem dos missionários importava mais que a sua denominação religiosa, para a República esta não tinha qualquer relevo, enquanto que aquela era evidentemente importante.

O próprio Afonso Costa, de regresso à chefia do governo, em dezembro de 1915, na sua declaração ministerial à Câmara sobre o Ministério das Colónias, advertia da intenção de dar corpo ao projeto missionário expresso no Decreto de Almeida Ribeiro, ao afirmar que “a organização de missões civilizadoras em Angola e Moçambique e em geral todas as demais medidas tendentes ao desenvolvimento e ao progresso” do “património colonial” iriam ser “objecto de aturado estudo por parte do governo”. A ideia era evidentemente dar corpo concreto às missões laicas. A apresentação do seu programa de governo, feita em janeiro de 1913, na mesma tribuna, antecipara a elaboração do decreto que alargara a Lei da Separação ao ultramar e procurara uma reestruturação da realidade missionária. Essa expectativa poderia, pois, ser frutífera. Mas não deu frutos. Em março de 1916, Costa saía da chefia do governo, Portugal entrava na guerra e dava-se início à União Sagrada com o governo de António José de Almeida. E em Moçambique, os missionários verbitas, de origem alemã e austríaca, eram detidos sob o pretexto do conflito militar, obviamente, por serem cidadãos dos países com quem Portugal estava agora em guerra²⁶.

A 7 de agosto de 1917, o senador António Arez, retomando a questão da presença dominante de missionários estrangeiros e dos efeitos negativos da sua ação

25 Discurso de Casimiro de Sá – DCD. N.º 136, 29 de junho de 1914, p. 92.

26 Declaração Ministerial de Afonso Costa, presidente do Ministério e Ministro das Finanças – DCD. N.º 1, 2 de dezembro de 1915, p. 8. Sobre a prisão dos verbitas: Hugo Gonçalves Dóres – *A Missão da República...*, p. 121-123; Paul Schebesta – *Portugal...*, p. 431-433.

para o império, chamava a atenção para as dificuldades financeiras que as missões portuguesas em África atravessavam, apesar dos “bons serviços” prestados. Por seu lado, o seu colega Tomás da Fonseca, contradizia o discurso dos defensores da obra das missões, vendo-as como “inúteis [e] até prejudiciais”, mostrando incredulidade perante o apoio e proteção que elas recebiam de “nações adiantadas”, como a França e a Alemanha. Chegou a declarar: “os representantes da igreja católica em África são quase todos agentes da Companhia de Jesus, ao soldo da Alemanha”. Uma argumentação de confronto e de combate. Em pleno conflito com os alemães, parecia irresistível combinar dois inimigos da República: alemães e jesuítas. E apontava a solução: preparar de missões civilizadoras, isto é, laicas²⁷.

Mas mais significativo que estas intervenções foi o discurso do ministro das Colónias, Ernesto de Vilhena, na Câmara dos Deputados, a 21 de abril de 1917, onde reconhecia categoricamente “a vantagem” tanto das missões laicas, como das missões religiosas. Afirmava que “por mais neutro que o Estado [fosse] em matéria religiosa” havia a “necessidade de combater a acção das missões religiosas estrangeiras sob o ponto de vista da desnacionalização que elas” produziam. Vilhena ocupava a pasta dentro de um governo liderado por Afonso Costa. Um antigo membro do Partido Democrático e antigo governador de Moçambique, o deputado Alfredo de Magalhães, aproveitou as palavras do ministro para realçar a importância das missões religiosas, cujo “trabalho e eficiência” ele pudera comprovar enquanto estivera em África. Segundo ele, não se podia desprezar “o concurso patriótico das missões religiosas”, que poderiam, a par das “fortalezas de carácter permanente”, “ser poderosos auxiliares no ponto de vista da ocupação”. A missão de matriz religiosa reasumia uma posição de destaque no discurso colonial. Numa era onde emergiram tendências internacionalistas, do âmbito político ao religioso, as confissões cristãs foram promovendo modos de cooperação e de superação das consequências do conflito mundial, causado pela confrontação nacionalista²⁸.

Um dos acordos assinados durante a Conferência de Paz de Paris – a Convenção de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de setembro de 1919 – revia os termos dos Atos Gerais de Berlim e de Bruxelas. A liberdade missionária consagrada em ambos era reafirmada, mas com uma importante adenda. A ação missionária poderia ser coartada se pusesse em causa a “manutenção da segurança e da ordem pública” ou a “aplicação do Direito Constitucional”, o que possibilitava aos Estados oporem-se legalmente à ampla liberdade assegurada anteriormente pelo Ato de Berlim. Esta

27 Discurso de António Arez – *Diário do Senado* [DS]. N.º 94, 7 de agosto de 1917, p. 13. O senador enumerava 54 missões estrangeiras em Angola e apenas duas portuguesas, ou seja, incluía as missões espíritanas no elenco estrangeiro. Discurso de José Tomás da Fonseca – DS. N.º 106, 23 de agosto de 1917, p. 5-6.

28 Discurso de Ernesto de Vilhena – DCD. N.º 125, 21 de agosto de 1917, p. 16. Discurso de Alfredo de Magalhães – DCD. N.º 125, 21 de agosto de 1917, p. 18.

emenda, um esforço da delegação portuguesa presidida por Afonso Costa, era uma das “muitas vantagens” conseguidas, por corrigir o âmbito indesejado do famoso artigo 6.º do Ato de 1885²⁹.

Porém, não pareceu haver da parte do governo português qualquer tentativa de hostilizar os regulares que laboravam no império, tendo a legislação missionária aprovada durante o ano de 1919 procurado redimensionar o lugar das missões religiosas regulares e reordenar as relações entre estas e as autoridades portuguesas, mesmo que a abertura não tivesse sido completa. A profusão legislativa em matéria missionária aprovada nesse ano permite bem nomeá-lo como o “ano dos decretos missionários”. Dos cinco governos que lideraram o país nesse ano, três promulgarão documentação legal sobre missões³⁰. Ainda antes das nações aliadas se reunirem em Paris para delinear o cenário internacional do pós-guerra, o governo de José Relvas, com José Carlos da Maia na pasta das Colónias, aprovou o Decreto N.º 5239, de 8 de março de 1919. A sua vida foi curta. A 24 de maio, o vigário-geral da diocese de Angola e Congo, Alves da Cunha, informava os superiores das missões na província que recebera indicações que o decreto iria ser alterado ou suspenso. Era já uma notícia atrasada³¹.

O executivo que substituiu Relvas, o de Domingos Leite Pereira, aprovava a 10 de maio, o Decreto N.º 5778, conhecido como a *Lei das Missões*. O documento saído do ministério chefiado por João Lopes Soares revogava o anterior decreto, acusando os governos anteriores, “despercebidos dos actos diplomáticos e despreocupados dos perigos dessa invasão”, de nada terem feito para travar essa “forte corrente de desnacionalização”, atribuída à presença sempre crescente de missionários estrangeiros e maioritariamente protestantes. Um dos seus grandes feitos foi a equiparação entre missões religiosas e missões civilizadoras (isto é, laicas). A normativa aceitava as missões religiosas, não como “organismo religioso”, mas pelo que valiam “como escola e como meio educativo”, destacando que “na grande obra de civilização todos os esforços e todas as dedicações portuguesas devem ser aproveitadas e protegidas sem preocupações sectaristas”. Era um discurso com um teor profundamente patriótico e instigador de uma certa unidade nacional em torno da questão colonial, neste caso, na sua vertente missionária. Já não se questionava o

29 Telegrama de Costa a Melo Barreto, 3 de agosto de 1919; AHD/MNE, Colónias em Geral, volume V – Revisão dos Actos de Berlim e Bruxelas, 3.º Piso, Armário 12, Maço 168; fls. 186-1 a 186-2. Cristina Pacheco – Portugal na Sociedade das Nações: 1919-1930. Lisboa: Tese de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999, p. 34.

30 É necessário frisar que apenas os dois governos chefiados por Tamagnini Barbosa, surgidos no rescaldo do assassinato de Sidónio (o primeiro iniciou funções a 23 de dezembro de 1918 e o segundo a 7 de janeiro de 1919, cessando-as a 27 de janeiro), não publicaram textos legislativos sobre a missãoação. Os restantes, liderados respectivamente por José Relvas, Domingos Leite e Alfredo de Sá Cardoso, aprovaram, cada um deles, decretos distintos.

31 Preâmbulo do Decreto N.º 5239. In *DG*. N.º 51, 13 de março de 1919, p. 409.

lugar das missões religiosas na estrutura imperial, assumindo-se, pelo contrário, que elas eram parte integrante e indispensável da mesma³².

No final do ano, novo governo, novo ministro das Colónias e um novo decreto sobre missões, que veremos de seguida.

4. “Medidas de carácter geral para as colónias. Missões religiosas”: as propostas da Sociedade de Geografia de Lisboa

A Comissão de Estudo do Plano Económico Nacional apresentou as suas conclusões, no volume acima referido, a 31 de dezembro de 1919. Relativamente às “medidas de carácter geral para o ultramar português”, um dos pontos era respeitante às missões religiosas, estando dividido entre “conclusões” e “propostas”. Como nota introdutória referia-se que a questão, “de interesse nacional”, vinha sendo largamente debatida em diversos sectores da sociedade portuguesa, da imprensa aos partidos políticos, passando por associações científicas. Desses debates, o documento retirava as conclusões mais importantes sobre as missões estrangeiras e sobre as missões nacionais.

Sobre as missões estrangeiras retomava-se o discurso habitual acerca do perigo que elas representavam. Era do conhecimento de todos os interessados nas questões coloniais que a missão religiosa era um “instrumento muito poderoso” na “consolidação da soberania” dos poderes imperiais sobre as populações autóctones dos territórios dominados. Ora, perante o sistema internacional “actualmente estabelecido”, isto é, a realidade internacional saída dos acordos de paz de Paris, com destaque para o Tratado de Versalhes, o Pacto da Sociedades das Nações e a Convenção de Saint-Germain-en-Laye, esperava-se que as missões se tornassem “um instrumento muito mais poderoso da remodelação da carta política do continente do que foram no passado”. Apesar da existência de um rol de documentos de direito internacional que possibilitavam a presença legal de missões estrangeiras nos domínios coloniais lusos, a Comissão concluía que a “falta de uma fiscalização metódica” por parte das autoridades portuguesas tinha permitido àquelas usurpar “abusivamente prerrogativas” das convenções internacionais e desnacionalizar “escandalosamente” os indígenas. Naquele momento, essa “vaga desnacionalizante” era tão mais preocupante, uma vez que se associava aos “intuitos” e “aspirações” sul-africanas sobre os territórios portugueses, nomeadamente sobre Moçambique, mas também Angola, depois da África do Sul ter conseguido o mandato da antiga colónia do Sudoeste Africano Alemão³³.

32 Decreto N.º 5778. In *DG*. N.º 98 (1ª série, 16.º suplemento), 10 de maio de 1919, p. 1277-1282.

33 *SGL – Questões Coloniais e Económicas...*, p. 235-236.

Para sustentar o “engrossamento” dessa vaga e os seus “efeitos perniciosos para a estabilidade portuguesa”, era importante, por um lado, contrapor-lhe a “influência altamente patriótica das missões nacionais”, e por outro, uma concreta e efetiva ação fiscalizadora sobre a presença e as atividades das missões estrangeiras. Assim, era indispensável que nenhuma missão estrangeira pudesse exercer as suas funções sem “prévia participação” às autoridades coloniais. O mesmo se aplicaria para a abertura de qualquer nova missão. Era uma antiga premissa portuguesa, que normalmente esbarrava com a liberdade concedida pelas convenções internacionais, como o Ato de Berlim ou o Tratado Luso-Britânico de 1891, e com a pressão diplomática dos governos estrangeiros em favor dos seus missionários. Outra exigência, igualmente antiga e igualmente com escassos resultados práticos, relacionava-se com a língua usada nas atividades da missão³⁴. Como forma de manter a dinâmica nacionalizadora do discurso, impunha-se o uso da língua local ou do português, pelos menos na evangelização, já que o ensino primário deveria ser “exclusivamente” em português. Por fim, declarava-se que as autoridades coloniais deveriam seguir com “vigilância, método e circunspeção” todos os aspetos da atividade missionária estrangeira³⁵.

Sobre as missões nacionais, o documento chamava a atenção para os “perigos” do “depauperamento” que elas atravessavam à época. Ficava uma crítica velada à política missionária dos governos republicanos, pois assumia-se que as missões haviam assistido, “em época não muito afastada, [a] um desenvolvimento apreciável”, esperando-se uma “expansão sensível”, mas ambos haviam sido “bruscamente” interrompidos. Este abrandamento e estagnação teriam como consequência uma “rápida e total ruína” das missões nacionais. Dois fatores determinantes haviam contribuído para o estado de coisas da realidade missionária: a “incerteza” de uma legislação que concedesse os subsídios necessários para a missão dar continuidade à sua atividade e a “impossibilidade” de recrutamento de novo pessoal das “sociedades missionária nacionais”, devido às normas a que elas estavam “injusta mas *legalmente* submetidas”³⁶. Para subverter a tendência decrescente da atividade missionária e, por conseguinte, da autoridade portuguesa, era indispensável a reorganização da estrutura missionária, sugerindo que esta deveria ser feita “em harmonia com a doutrina largamente aplicada pelos ingleses na sua administração colonial”, que se baseava no princípio de que a “assimilação política” das populações indígenas se efetuará de forma mais rápida “por meio das missões religiosas”, em oposição à ação das missões laicas. Aliás, entendia-se que estas, “pela própria natureza dos factos, na fase atual da mentalidade, de um lado do povo português e do outro dos indígenas”,

34 Ver, por exemplo, a questão das Portarias de 1907 (em Moçambique) e os discursos do missionário suíço Arthur Grandjean na Conferência Missionária Mundial de Edimburgo (1910): DORES – *Uma Missão para o Império...*, p. 177 e ss.

35 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 236-238.

36 Itálico no original.

seriam muito mais “dispendiosas e infinitamente menos eficazes”. Esta ideia já havia sido amplamente explorada em 1912, no extenso relatório do ministro Cerveira de Albuquerque e Castro. Como forma de angariar fundos financeiros indispensáveis à obra missionária, propunha-se o estudo sistemático do movimento católico noutros países para conseguir “o auxílio pecuniário e moral” de associações católicas estrangeiras que estivessem dispostas a apoiar as missões portuguesas. Existiam várias entidades católicas que contribuía largamente para a atividade missionária católica, como a Propagation de la Foi e a Sainte-Enfance, ambas francesas e que em breve seriam importantes instrumentos no processo de centralização do movimento missionário católico sob o controlo da Propaganda Fide, dirigida pelo cardeal-prefeito Willem Van Rossum³⁷.

A Comissão sugeria que os diferentes estabelecimentos missionários de uma determinada região fossem agrupados em torno de um centro missionário, e que diversos centros fossem agrupados em sociedades missionárias, “a fim de que as respectivas autoridades superiores” pudessem “exercer uma permanente e eficaz vigilância sobre o respectivo pessoal destacado no ultramar”. Por outro lado, as sociedades que então exerciam as suas atividades nas colónias deveriam manter-se. Referiam-se implicitamente aos espiritanos, franciscanos e padres seculares vindo de Cernache e do Padroado do Oriente. Noutra parte do texto, os redatores indicavam explicitamente os nomes das sociedades que já exerciam a sua atividade missionária: os espiritanos e os franciscanos. Além disso, a Ordem de Cristo, “de tradições tão gloriosas”, deveria ser restabelecida. De modo a que a missionação portuguesa não sofresse novamente um decréscimo de pessoal missionário, em virtude “das convulsões religiosas” existentes no país, essas sociedades deveriam expandir-se para outros espaços. Para “evitar a excessiva e imoderada penetração estrangeira”, essa expansão deveria limitar-se a Portugal, ao Brasil e ao Padroado de Oriente, associando-se “a propaganda religiosa à da língua portuguesa”. É dentro deste âmbito que surgiria a ideia de uma missionação luso-brasileira e de uma Liga Missionária Luso-Brasileira, como entidade coordenadora do movimento missionário católico nos espaços de expressão lusófona. Às sociedades missionárias deveriam ser disponibilizadas instalações para as suas escolas de formação, aproveitando antigos edifícios religiosos, como o Convento de Cristo, em Tomar. Neste caso particular, a sugestão tinha uma dimensão eminentemente simbólica, pois, como assumia o relatório, o edifício estava “indissolúvelmente ligado à tradição mais gloriosa do movimento missionário português”. Era a necessidade de ligar o passado

37 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 235-245. Sobre a actuação do cardeal Van Rossum, prefeito da Propaganda Fide (1918-1932), ver: Claude Prudhomme – Le Cardinal Van Rossum et la politique missionnaire du Saint-Siège sous Benoît XV et Pie XI (1918-1932). In *Life with a Mission. Cardinal Willem Van Rossum C.Ss.R. (1854-1932)*. Ed. Vefie Poels, Theo Saleminck e Hans de Valk. Gent: Redactie Trajesta, 2011, p. 123-141.

de ouro a um novo futuro imperial, que passava pela valorização da história e da língua. Assim, e unindo os “dois factores mais poderosos de uma civilização” – a religião e a língua – sugeria-se a formação de uma “associação de carácter internacional”, constituída por três secções diferentes: a “*lusitana*” (sediada em Portugal), a “*oriental*” (sediada na Índia) e a “*brasileira*” (sediada no Brasil). Essa associação teria como fim, conhecer as necessidades das missões e informar os respetivos governos; estudar melhoramentos para os centros missionários; atender a críticas “justas” e defender a missão perante aquelas que não o eram; estudar o sistema de recrutamento e formação das missões estrangeiras (“muito especialmente das inglesas e americanas”) e adaptá-lo às missões nacionais³⁸.

Apresentadas as conclusões, o relatório da Comissão expunha as propostas “mais convenientes” em matéria missionária. Em Angola e Moçambique, deveria ser criada, junto da Inspeção dos Negócios Indígenas, “uma repartição exclusivamente encarregada de vigiar o funcionamento das missões estrangeiras, quer na prática da catequese religiosa, quer no exercício do ensino literário ou técnico”. Estas deveriam fazer aprovar os seus regulamentos pelos governos gerais de modo a que “não ultrapassasse na sua acção desnacionalizante os próprios limites que os tratados internacionais lhe traçaram”. Essa repartição deveria igualmente fiscalizar autoridades locais no cumprimento desses regulamentos, em especial, verificando se o subsídio atribuído pelo governo português às missões estrangeiras para o ensino da língua portuguesa se “generaliza tanto quando seria para desejar”³⁹.

Quanto às missões nacionais, defendia-se que o Estado, enquanto “durarem o estado pagão dos indígenas e o seu grande atraso na civilização”, deveria apoiar a evangelização e o recrutamento missionário. Deveria promover “toda a sua acção interna e a sua influência externa, muito especialmente junto da Santa Sé” de modo a que a cristianização das populações autóctones das colónias fosse realizada pelas sociedades missionárias e autoridades eclesiásticas portuguesas. A posição recuperava a exigência portuguesa de uma missionação católica feita por portugueses e sob autoridade do episcopado português, muito provavelmente dentro do tradicional sistema de padroado que os governos monárquicos tinham insistido junto da Cúria Romana, durante a segunda metade do século anterior⁴⁰. Nesse sentido, era importante, não só manter as “secções portuguesas” dos espiritanos e dos franciscanos no “serviço missionário” de Angola e Moçambique, como promover a sua expansão para outras colónias portuguesas, para o Padroado e, obviamente, para o Brasil, dentro de uma lógica de associar religião e língua. Aqui ficava claro que os meios interessados nas questões coloniais, nomeadamente no que dizia respeito

38 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 238-244.

39 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 245-246.

40 Para as discussões sobre o Padroado Africano, ver: Hugo Gonçalves Dóres – *Uma Missão para o Império...*, p. 87-137.

à missionação, tinham perfeita noção de que membros de congregações religiosas se mantinham ao serviço no império, não obstante a legislação anticongreganista republicana.

Além das entidades religiosas já existentes, propunha-se a reorganização da Ordem de Cristo, apelando ao seu legado histórico para a missão civilizadora portuguesa. A sua sede deveria ser o Convento de Cristo em Tomar e os seus primeiros missionários deveriam ser os antigos alunos do Colégio de Cernache do Bonjardim que se mostrassem dispostos a ingressar na ordem. A renovada Ordem de Cristo deveria ter um ramo oriental e outro brasileiro. Para coordenar todo este movimento missionário católico, a Comissão propunha que a SGL desse o “seu valioso apoio e concurso” para a constituição de uma Liga Missionária Luso-Brasileira, à qual o Estado deveria dar a “merecida protecção” e várias facilidades, como a isenção de impostos. Sugeria-se que o Estado devolvesse às associações missionárias o antigo património da Igreja arrebatado pelas medidas governativas, para ser utilizado para funções missionárias. Por fim, a SGL oferecia ao governo a sua colaboração de transformar em legislação as propostas presentes no relatório. A SGL oferecia-se para pôr em norma legislativa, as propostas que ela mesma apresentava⁴¹.

Uma das propostas apresentadas pelo relator Pedro A. Alvares à audiência presente na sala de sessões da Comissão, era a da formação de uma associação católica de beneficência e educação, designada Liga Missionária Luso-Brasileira. Junto às conclusões e propostas apresentadas sobre as medidas de carácter geral para as colónias vinham os Estatutos dessa liga, com os seus diversos objetivos. Em primeiro lugar, a associação deveria empenhar-se na promoção de medidas que visassem uma “evolução idêntica e paralela” da língua e da religião, enquanto manifestações fundamentais da civilização lusa, em Portugal, no Brasil e nas colónias portuguesas, ou seja, constituir uma comunidade que partilhasse os mesmos valores e costumes. Nesse sentido, a Liga deveria contribuir para a integração “voluntária” de todos os habitantes dessas regiões na “civilização luso-brasileira”, mas também para a manutenção do uso da língua portuguesa e do exercício da religião católica pelos emigrantes portugueses e brasileiros fora das suas regiões de origem, reforçando os laços de pertença à sua comunidade e ao seu passado histórico. Nas colónias portuguesas, no interior do Brasil, no Padroado oriental e em “qualquer zona de influência portuguesa ou brasileira”, a Liga deveria apoiar a criação “progressiva” e “ininterrupta” de missões necessárias para a expansão dessa civilização luso-brasileira. Por outro lado, a Liga dispunha-se a subsidiar seminários e centros de formação de pessoal missionário habilitado. Ao coordenar todo o movimento missionário luso-brasi-

41 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 245-248.

leiro, a Liga deveria contribuir para que a missão e civilização luso-brasileira se conseguisse com a “menor despesa” e a “maior eficácia” possíveis⁴².

Ao lado dos objetivos esperados, estavam os atos proibidos à associação. A Liga estava impedida de intervir em questões políticas partidárias quer relativas ao regime político, quer às disputas internas. Por outro lado, a associação não poderia subsidiar sociedades missionárias que pretendessem “dar unidade aos dialectos dos indígenas”, concedendo-lhes um “instrumento de unificação nacional diferente da língua portuguesa”. Este ponto era de crucial importância. Não só as propostas da Comissão circulavam em torno da ideia de promover uma missão religiosa através do uso da língua portuguesa, como forma de aprofundar os laços históricos entre os falantes de português, como a valorização da língua dos colonizadores fora sempre um aspeto determinante nos projetos de consolidação imperial. A velha oposição portuguesa ao ensino ministrado nos seus territórios coloniais em línguas europeias, que não a portuguesa, prendia-se com o permanente receio da sua instrumentalização pelos missionários estrangeiros para patrocinarem a causa imperial das suas nações ou pelas populações indígenas para se oporem ao domínio português. Por outro lado, o uso de línguas locais representava desconfianças semelhantes, uma vez que poderiam contribuir para a formação de um legado cultural distinto daquele que as autoridades coloniais pretendiam impor nas colónias. Evidentemente que este ponto apresentava algumas considerações. O patrocínio da língua portuguesa não deveria impedir que as populações autóctones não aprendessem o dialeto local, nomeadamente numa fase mais inicial do ensino, ficando os níveis mais avançados restritos ao uso exclusivo do português, ou que fossem publicados periódicos em língua indígena com informações necessárias ao trabalho agrícola e com o objetivo de “interessar os indígenas na vida colectiva luso-brasileira”. Por conseguinte, as línguas locais deveriam ser usadas mais como um meio de promoção do fim último da missão: o alargamento da civilização luso-brasileira. Por outro lado, nas missões e escolas estabelecidas fora dos territórios portugueses e brasileiros, os alunos não poderiam ficar sem o ensino da língua do país onde viviam, da mesma forma que nos territórios do Padroado, o ensino deveria contar com o inglês, “indispensável para que eles possam posteriormente exercer a sua actividade civil ou religiosa”. Neste caso, tendo em conta as obrigações e direitos padroeiros de Portugal em regiões sob domínio político britânico, seria uma desvantagem a inexistência do ensino da língua inglesa⁴³.

A Liga estava igualmente proibida de subsidiar missões que não fossem portuguesas ou brasileiras. Este ponto era central na dinâmica que a Comissão

42 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 251-252.

43 SGL – *Questões Coloniais e Económicas...*, p. 253-254.

pretendia patrocinar. Contudo, deixava em aberto a possibilidade de missionários estrangeiros ingressar no movimento missionário luso-brasileiro, desde que eles contribuíssem para a concretização dos objetivos propostos e se comprometessem a respeitar as leis e autoridades nacionais, aprender e ensinar português, e a propagar a religião católica. Eram antigas aspirações do plano missionário português e do seu projeto imperial. Os missionários deveriam submeter-se às normas internas do país e contribuir para a sua missão civilizadora, nomeadamente através da educação em português. Ao lado da língua estava o catolicismo, como elemento identitário luso-brasileiro. Assim, a Liga não poderia proteger missões que fizessem “propaganda religiosa” não católica ou que, dentro do catolicismo, não respeitassem as “determinações doutrinárias ou disciplinares das autoridades eclesiásticas” da Igreja Católica.

Dias antes da apresentação do relatório da Comissão de Estudo do Plano Económico Nacional, o governo de Alfredo de Sá Cardoso assinava um novo decreto missionário. Com data de 24 de dezembro de 1919, o Decreto N.º 6322, do ministro das Colónias, Alfredo Rodrigues Gaspar, só seria publicado em *Diário do Governo*, a 2 de janeiro de 1920, ou seja, dois dias depois da sessão na SGL. Ao contrário do que acontecera com o decreto de João Lopes Soares a respeito da norma de Carlos da Maia, este novo documento não vinha revogar o anterior, mas sim regulamentá-lo “convenientemente”, “para sua inteira execução”. O documento contara com o contributo de vários missionários seculares de Moçambique, do espiritano José Maria Antunes e de Abílio Marçal, diretor do Instituto das Missões Coloniais (o antigo Colégio das Missões de Cernache, transformado em escola de formação de missionários laicos ou agentes civilizadores, em 1917). Quirino Avelino de Jesus, católico destacado, contribuíra também para a elaboração do texto, servindo de “homem de rede” entre o Ministério das Colónias, a Nunciatura, Antunes e Marçal. Assim, para a elaboração do documento haviam contribuído os principais elementos estruturantes do projeto civilizador português para as populações indígenas em África⁴⁴.

O Decreto de Rodrigues Gaspar apresentava algumas das ideias expostas no relatório da SGL. Apesar do diploma ter data de 24 de dezembro, com publicação no *Diário do Governo* a 2 de janeiro, e a sessão na SGL ter decorrido a 31 de dezembro, não será difícil conjecturar que o Ministério tivesse conhecimento do conteúdo do documento que estava a ser elaborado, pois o mesmo não terá, certamente, sido

44 Ernesto Castro Leal – Quirino Avelino de Jesus, um católico ‘pragmático’. *Lusitania Sacra*. 2.ª série. 6 (1994), p. 373. Quirino Avelino de Jesus – O Centro Católico e A Época. *Seara Nova*. 59 (7 de novembro de 1925), p. 210. Nuno da Silva Gonçalves – Dimensão Missionária do Catolicismo Português. *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira de Azevedo. Vol. 3: *Religião e Secularização*. Coord. António Matos Ferreira. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2002, p. 371. Decreto N.º 6322. In *DG*. N.º 1, 2 de janeiro de 1920, p. 1-4.

escrito depois de 24 de dezembro, mas o decreto não refere qualquer indicação a respeito de uma possível influência do relatório da SGL. Contudo, alguns pontos, como o agrupamento das missões em grupos missionários previstos no decreto de Rodrigues Gaspar assemelham-se inequivocamente à proposta da Comissão da SGL de agrupar os centros missionários em sociedades missionárias. Mas se as propostas apresentadas pela Sociedade de Geografia de Lisboa não terão influído diretamente na elaboração da nova política missionária republicana, os seus princípios, partilhados por diversos sectores ligados à questão colonial, estão claramente expressos na nova legislação aprovada a partir de finais de 1919⁴⁵.

5. Conclusão

Este extenso relatório produzido pela SGL demonstra uma determinante mudança na perceção do lugar da missionação na sociedade portuguesa, em parte motivada pelas consequências da Grande Guerra e pelas subseqüentes exigências que se colocaram no contexto imperial. No início do período republicano, a sua política foi condicionada pela imposição de um conjunto de pressupostos que tinham o objetivo de implementar uma nova estrutura política e social no país, tendo em atenção a importância do fenómeno religioso em Portugal. Não é, por isso, estranho que uma das primeiras decisões do Governo Provisório incidisse precisamente sobre organizações religiosas: as congregações.

Mas a República teve de perceber, rapidamente, que o império obrigava a atitudes governativas diferenciadas da metrópole, pois expulsar um jesuíta alemão podia causar um incidente diplomático. O ultramar estava sob uma coleção legislativa que não dependia exclusivamente do aval parlamentar interno. A Monarquia tivera de aceitar as inconstitucionalidades das convenções internacionais e a República, aprendida a lição, fez o mesmo. O palco imperial mantinha-se inalterado, pois não tinha sofrido nenhuma mudança a 5 de outubro de 1910. As obrigações externas dos governos monárquicos passaram, intocados, para os republicanos. E apesar da tentativa em aplicar o sistema de Separação, tão caro ao regime, ao império, os termos do Decreto N.º 233 e a sua suspensão pelo governador-geral de Moçambique em 1914, demonstram que os rigores dos discursos vincadamente ideológicos não se coadunavam com a *realpolitik*. A missão era indispensável à República e ao seu império, devendo, por isso, ser nacional. Durante os seus primeiros dez anos, as únicas missões portuguesas com as quais a República podia contar eram católicas. Inevitavelmente havia que aceitar a sua colaboração. As três décadas anteriores, com as suas concorrências coloniais, tinham contribuído para novos condicionantes da

45 Hugo Gonçalves Dores – *A Missão da República...*, p. 167-168.

atividade missionária católica e protestante, onde a questão da soberania se tornara uma problemática central.

No seu relatório, a SGL punha de lado qualquer limitação ao lugar dos religiosos na missão no espaço imperial português. Bem pelo contrário, ao associar a língua portuguesa e a religião católica, como manifestações maiores da civilização nacional, deixava claro que a atividade da *missão civilizadora* do projeto imperial português não poderia abdicar do seu carácter católico, tal como não poderia nunca abandonar o favorecimento e a imposição do ensino do português. Saber português e ser católico eram indispensáveis à consolidação do domínio político de Portugal. Ao valorizar a língua, o projeto da SGL podia patrocinar a participação do Brasil e dos brasileiros na obra missionária. Excluía-se quaisquer insinuações de missionários brasileiros serem estrangeiros, pois estes e os portugueses eram parte integrante de uma comunidade cultural conjunta, sob o signo da língua e da religião. Para mais, abria-se um novo campo para recrutar missionários, que Portugal sempre tivera uma dificuldade crónica em superar. Acima de tudo, o projeto da SGL sublinhava de forma inequívoca a importância da missão religiosa, como diversos sectores da sociedade portuguesa vinham referindo desde o início do regime republicano, ignorando por completo a existência de um plano de missão laica. Se o ministro Cerveira de Albuquerque e Castro, em 1912, ainda tentara comparar os prós e contras de ambos os projetos – religioso e laico – os autores do relatório, recusavam qualquer forma de valorização do trabalho dos agentes civilizadores, que nem sequer tinham iniciado funções. Outro dos aspetos importantes, relacionava-se com a indicação direta à participação de congregações religiosas no movimento missionário. O Decreto N.º 6322, usando a ideia de grupos missionários, não referia os nomes das congregações. Já o projeto da SGL era, mais uma vez, bem explícito. O Estado imperial deveria favorecer a expansão dos espiritanos e dos franciscanos e auxiliar a constituição da Ordem de Cristo, de certo modo recuperando a antiga ideia de uma sociedade missionária portuguesa, expressa anteriormente por António Barroso, na sua famosa comunicação de 1889, e que só daria frutos com o surgimento da Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas, em 1932⁴⁶.

No final de 1919, o relatório da Comissão de Estudo do Plano Económico Nacional, apresentando um conjunto de pareceres e conclusões elaborados ao longo dos seis anos anteriores, falava para um cenário metropolitano cada vez menos hostil à missão religiosa. A Grande Guerra deixara evidente a necessidade de uma missão nacionalizadora como instrumento de afirmação territorial e de competição interimperial. Não obstante a mesma não ter sido tão

46 Sobre a SPMCU, hoje Sociedade Missionária da Boa Nova, ver: Manuel Castro Afonso – *Sociedade Missionária da Boa Nova. 1930-2005. Documentos da Fundação e Orientação*. Lisboa: Sociedade Missionária da Boa Nova, 2007.

adversa às missões religiosas desde o seu início e ao facto de a partir de 1921 as missões laicas terem começado a instalar-se nas colónias, os últimos anos da República foram de um crescente e progressivo patrocínio das missões religiosas, com o aumento de subsídios, a abertura de escolas de formação missionária, a entrega de antigos edifícios eclesiásticos – ideias propostas pelo relatório da SGL – e, por fim, um inquérito às missões laicas que terminaria, já na Ditadura Militar, com o fim efetivo da experiência laica e a entrega exclusiva da missionação à Igreja e o famoso *Estatuto de João Belo* (1926)⁴⁷.

47 Hugo Gonçalves Dores – *A Missão da República...*, p. 182 e ss.